



LEI Nº 4911/93

EMENTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica implantado no Município de Olinda, o Projeto **Adote uma Escola.**

I - O Projeto **Adote uma Escola** tem os seguintes objetivos:

- a) estimular a participação de pessoas físicas e jurídicas para contribuirem na revitalização das escolas municipais e daquelas mantidas por entidades de utilidade pública e;
- b) ampliar o campo das atividades voltadas para o desenvolvimento do ensino, cultura e lazer.

ART. 2º - Caberá ao Poder Executivo, num prazo de 60 (sessenta) dias regulamentar a presente Lei.

1 - O Poder Executivo elaborará obrigatoriamente um plano anual de revitalização e ampliação das unidades escolares e pré-escolares, inclusive das creches, que será apresentado em quadros demonstrativos, discriminando o orçamento e as necessidades de cada unidade de ensino, observando os seguintes dados:

- a) materiais de consumo;
- b) materiais permanentes e equipamentos;
- c) obras e instalações e,
- d) serviços em geral.

ART. 3º - Ao Poder Executivo cabe também a obrigação de manter em dia e disponível aos participantes do projeto, toda a documentação referente a cada unidade escolar.

I - A documentação deverá constar de:

- a) contingente de alunos atendidos pelas unidades escolares e pré-escolares;
- b) relação das unidades escolares ou pré-escolares, inclusive as creches, que poderão ser adotadas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas;
- c) plano anual de revitalização constante no inciso 1 do artigo 2º desta Lei.
- d) formalização de adoção através de contrato que especifiquem os compromissos das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

ART. 4º - Serão implantados dois tipos de adoção e facultada a sua escolha.

- I - **Financeira**, cuja importância deverá ser depositada em conta específica do fundo **Adote uma Escola**, destinada a unidade escolhida pelo contribuinte.
- II - **Material**, fornecido diretamente pelo contribuinte ou pela casa comercial por ele indicada.

ART. 5º - A Prefeitura de Olinda concederá benefícios fiscais ao participante do Projeto **Adote uma Escola**.

I - Além dos benefícios fiscais de que trata o artigo anterior, os participantes do projeto terão:

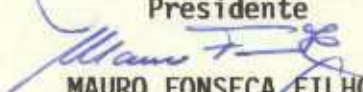
- a) seus nomes, pessoa física ou jurídica, publicados promocionalmente em "out-doors", **muros ou fachadas das escolas**, desde que autorizados pelos mesmos e,
- b) publicação nos meses de **junho a dezembro de cada ano**, da relação das **escolas adotadas** responsáveis pela adoção, assim como os valores da **contribuição** promovidas no semestre.

ART. 6º - Será assegurado ao adotante o recebimento de documentos habéis para a comprovação de sua contribuição ante a Receita Federal e a Fazenda Municipal.

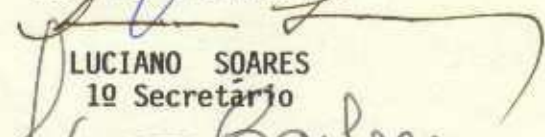
ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 13 de Outubro de 1993.


MANOEL SÁTIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário